



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.847 DE 16 DE SETEMBRO DE 1997

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre o governo municipal e a sociedade civil.

ARTIGO 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão de deliberação colegiada, vinculado ao Departamento de Ação Comunitária (órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social), cujos membros nomeados pelo prefeito municipal têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 10 (dez) membros, cujos nomes são indicados ao Departamento de Ação Comunitária, de acordo com os seguintes critérios:

- I.** 05 (cinco) representantes do Poder Público a seguir especificados:
 - a) Um representante do Departamento de Ação Comunitária;
 - b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
 - e) um representante do Departamento Jurídico Municipal.
- II.** 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos prestadores de serviço da área (de creches, de escolas especializadas, de albergues ou asilos, de instituições de atendimento a crianças e adolescentes); representantes dos profissionais da área (dos assistentes sociais, dos psicólogos); representantes dos usuários (de entidades ou associações comunitárias, dos sindicatos e entidades patronais da área de assistência social, de sindicatos e entidades de trabalhadores, de associações de pessoas portadoras de deficiência, de associações da criança e do adolescente, de associação de idosos).

§ 2º. Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.847 DE 16 DE SETEMBRO DE 1997

02

§ 3º. Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito.

ARTIGO 3º. A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social será regida pelas disposições seguintes:

- I. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II. Os Conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas;
- III. Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao prefeito municipal;
- IV. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V. as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

ARTIGO 4º. O Conselho Municipal de Assistência Social é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

ARTIGO 5º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. definir as prioridades da política de assistência social;
- II. estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III. aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV. atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política de Assistência Social;
- V. aprovar critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI. acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VIII. definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX. aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.847 DE 16 DE SETEMBRO DE 1997

03

- XI. elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII. zelar pela efetivação do sistema descentralizado e partici
pativo de assistência social;
- XIII. fixar normas para a inscrição das entidades e organizações
de assistência social no âmbito municipal;
- XIV. proceder a inscrição das entidades e organizações de assis
tência social;
- XV. aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios even
tuais.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL RES- PONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MU NICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ARTIGO 6º.** O Departamento de Ação Comunitária, subordinado à Secretaria Mu-
nicipal de Saúde e Ação Comunitária, é o órgão da Administração
Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Muni-
cipal de Assistência Social.
- ARTIGO 7º.** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de
Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades mediante
os seguinte critérios:
- I. consideram-se colaboradoras do Conselho as instituições for
madoras de recursos humanos para a assistência social, as
entidades representativas de profissionais e usuários dos
serviços de assistência social, sem embargo de sua condição
de membro;
 - II. poderão ser convidadas pessoas de instituições de notória
especialização para assessorar o Conselho, em assuntos es-
pecíficos.
- ARTIGO 8º.** Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla
divulgação.
- ARTIGO 9º.** O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessen
ta) dias após a promulgação desta lei.
- ARTIGO 10º.** O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua
estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ARTIGO 11º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, órgão da
Administração Pública responsável por captar e aplicar os recur -
sos destinados à Assistência Social.
- § 1º. Cabe ao Departamento de Ação Comunitária, órgão da Administração
Pública Municipal gerir o Fundo Municipal de Assistência Social -
FMAS, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assis
tência Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.847 DE 16 DE SETEMBRO DE 1997

04

§ 2º. O Poder Executivo disporá no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 12º. Os recursos de responsabilidade do Município destinados à Assistência Social serão repassados automaticamente ao Fundo Municipal de Assistência Social, à medida que se forem realizando as receitas.

ARTIGO 13º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I. recursos provenientes da transferência dos fundos nacional e estadual de Assistência Social;
- II. dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais ' que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV. receitas de aplicações financeiras de recursos ao Fundo, realizadas na forma da lei;
- V. as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, prestação de serviços e outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI. produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VII. doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII. pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto ' no inciso I do Artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência ' Social.

ARTIGO 14º. O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Par. único. As transferências de recursos para organizações governamentais ' e não governamentais de Assistência Social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho ' Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 15º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO

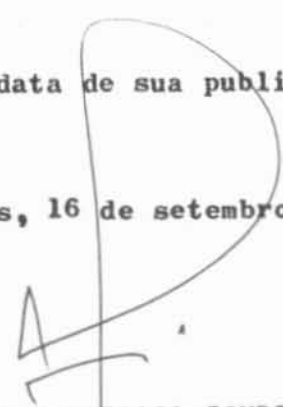


LEI Nº 2.847 DE 16 DE SETEMBRO DE 1997

05

ARTIGO 16º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de setembro de 1997.


JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


ARISTEU ALVES
Diretor
Deptº. de Administração